



O INTERCÂMBIO COMPENSADO NA RODADA
REGIONAL DE NEGOCIAÇÕES DA ALADI

ALADI/SEC/Estudo 34
22 de agosto de 1985

RESERVADO

SUMÁRIO

	<u>Página</u>
I. INTRODUÇÃO	2
II. DEFINIÇÃO E CONCEITOS BÁSICOS	2
III. AS LIMITANTES DO INTERCÂMBIO COMPENSADO	6
IV. O INTERCÂMBIO COMPENSADO NO CONTEXTO DO ESQUEMA GERAL DE NEGOCIAÇÕES	9
V. INTERCÂMBIO COMPENSADO, COMPENSAÇÃO DE SALDOS E PAGAMEN TOS	11
VI. UMA PROPOSTA PARA A RODADA REGIONAL DE NEGOCIAÇÕES	12

Nota: O presente documento foi elaborado pelo Economista Carlos Steneri, Consul
tor do projeto PNUD/CEPAL/ALADI.

//

I. INTRODUÇÃO

1. O propósito do presente documento é oferecer um ponto de referência sobre as possibilidades de utilizar modalidades de intercâmbio compensado na Rodada Regional de Negociações que se realizará na ALADI.

Ele responde à etapa atual do tratamento do tema, que necessariamente se deverá ajustar em função de sua inter-relação com os demais instrumentos e mecanismos para a promoção do comércio inter-regional que decidam utilizar os países-membros.

2. A profunda crise que atravessam as economias da região e a conseguinte retração do comércio inter-regional geraram extensa expectativa sobre os diferentes mecanismos e políticas que permitam reverter rapidamente essa situação. Como consequência, adquiriu importância em alguns âmbitos a idéia de que o intercâmbio compensado pode atuar como "motor" do comércio dentro da região, principalmente por não requer a utilização de divisas conversíveis.

As considerações desenvolvidas no presente documento visam destacar o caráter complementar do intercâmbio compensado e colocar em sua verdadeira dimensão e perspectiva os alcances desta modalidade de negociação, relativizando certos enfoques segundo os quais a colocação a ponto de um esquema de intercâmbio compensado se transformará no principal elemento da dinamização intra-regional.

3. Na estrutura do documento inclui-se a definição do intercâmbio compensado como modalidade de comércio, salientado o papel da dinamização do comércio intra-regional, analisam-se as principais limitações do intercâmbio compensado, examina-se seu papel no contexto da Rodada Regional de Negociações e o conjunto de mecanismos e opções instrumentais de que dispõem os países-membros para promover o comércio intra-regional, aprofunda-se na relação entre intercâmbio compensado, compensação e saldos de comércio e pagamentos e, finalmente, apresenta-se uma proposta para analisar na Rodada Regional de Negociações, baseada na idéia de incorporar ao intercâmbio compensado os instrumentos de negociação com uma função complementar das outras modalidades de comércio.

II. DEFINIÇÃO E CONCEITOS BÁSICOS

1. Entende-se por intercâmbio compensado o estabelecimento de um vínculo condicional entre determinadas operações de importação e exportação, entendida a condicionalidade em termos de que determinada exportação ou importação apenas pode ser efetivada se se produz a importação ou exportação compensatória.

A condicionalidade pode ter grau variável e diferentes formas de expressão, o que determina uma série de modalidades de intercâmbio compensado, enumeradas no documento ALADI/SEC/Estudo 23, sendo o elemento determinante da existência deste tipo de comércio.

2. É mister deslindar o conceito anterior do conceito de "equilíbrio" em termos de valores de comércio ou de "compensação" de "saldos".

//

Com efeito, o intercâmbio compensado não deve ser equilibrado em termos de valor. Um país pode acordar com outro a venda de determinada quantidade de um produto, em troca de determinado volume de outro produto mais um pagamento em divisas ou um crédito por determinado valor. O fato de que normalmente o intercâmbio compensado seja utilizado para evitar a utilização de divisas ou intercâmbio compensado seja utilizado para evitar a utilização de divisas no comércio internacional ajuda sua funcionalidade, mas não sua essência.

Da mesma maneira, o intercâmbio compensado deve deslindar-se dos problemas de cancelamento de saldos de comércio, embora se procure fazê-lo mediante a utilização de bens e não de divisas ou outros meios de pagamento. Neste caso se trata de buscar soluções reais ou financeiras para o cancelamento das obrigações resultantes do comércio.

3. Dentro do intercâmbio compensado assim definido cabem diferentes modalidades de acordo com a simultaneidade das operações, a variedade de produtos objeto de intercâmbio e o grau de estabilidade e organização de sua utilização.

Nos extremos de uma gama relativamente ampla de possibilidades colocam-se, por um lado, as operações ocasionais de troca, nas quais uma ou várias mercadorias são intercambiadas por outra ou outras. No outro extremo colocam-se esquemas mais lassos, que envolvem determinada variedade de produtos, que admitem certa defasagem temporária das importações e exportações e que estão enquadrados em acordos entre países dotados pelo menos de mínima estabilidade temporária e base institucional.

Como regra geral, a troca tem maiores possibilidades de concretização quando as partes são o próprio Estado ou este mostra forte presença, tanto na etapa negociadora como na operacional. Outrossim, gera necessária concentração nos produtos trocados, porque isso facilita a negociação e o acompanhamento da operacionalidade entre as partes. Os esquemas mais lassos de intercâmbio compensado oferecem maiores possibilidades de participação dos operadores, sob parâmetros que podem aproximar-se, em maior ou menor grau, do comércio convencional.

O tratamento do tema no presente documento se refere, fundamentalmente, a este segundo tipo de modalidades, que visa uma utilização sistêmica do intercâmbio compensado como forma de recuperar ou promover comércio entre os países-membros da ALADI.

Papel que pode desempenhar o intercâmbio compensado

4. A expectativa criada em torno das possibilidades de utilizar o intercâmbio compensado como fórmula para a recuperação e expansão do comércio intra-regional vincula-se com sua aptidão para vislumbrar as barreiras tarifárias e não-tarifárias.

Para esses efeitos, o intercâmbio compensado é uma solução de "segundo ótimo", que resulta superior dentro de determinados contextos à não existência de comércio.

Nesse sentido é necessário que os custos inerentes à utilização deste mecanismo não superem o efeito benéfico da criação de "novo" co-

//

//

mércio ou da recuperação dos fluxos que se deterioraram e evitando também o risco de substituir, pela via do intercâmbio compensado, o comércio já existente.

Para esses efeitos deveriam cumprir-se dois requisitos básicos:

- a) que a colocação em andamento de esquemas de intercâmbio compensado não vulnere os níveis atuais de comércio; e
- b) encaminhar esta modalidade de comércio para zonas do espectro tarifário dos países, onde a barreira protecionista é mais larga (de tipo tarifário e não-tarifário), uma vez que nestes segmentos a comercialização de bens é mais difícil e, portanto, a corrente comercial atual necessariamente está mais deprimida.

O primeiro requisito deixa pendente, de qualquer maneira, certo campo no qual o intercâmbio compensado poderia constituir a única forma de manter as correntes de comércio que, de qualquer maneira, se reduziriam substancialmente ou, inclusive, desapareceriam.

O segundo é, em boa medida, consequência do anterior e supera a dificuldade apresentada, se levamos em conta o dinamismo das medidas de regulação do comércio, que podem levar tanto à atenuação como à intensificação das medidas restritivas, em caráter geral ou para determinados segmentos do comércio.

A dificuldade de operar sobre os segmentos de comércio mais restritos radica em que os países-membros geralmente escudam atrás deles zonas sensíveis ou estratégias de seu aparato produtivo. De qualquer maneira, ante o emprego generalizado de restrições não-tarifárias, que se converteram na limitante mais clara do comércio, pode pensar-se que o critério seletivo de proteção para certas áreas produtivas dos países foi perdendo clareza no afã de isolar-se da conjuntura externa adversa, e gerar ao mesmo tempo melhor capacidade para fazer frente ao estrangulamento externo.

Em consequência, os acordos de intercâmbio compensado podem transformar-se em um meio indireto, mas potente de aceleração de um processo de redução das restrições não-tarifárias para determinados produtos ou "zonas" do espectro tarifário.

5. Adicionalmente a esta função básica corresponde indicar dois fatores que enriqueceriam o papel de intercâmbio compensado.

Em primeiro lugar, o mecanismo pode forçar o surgimento ou fortalecimento de correntes comerciais em produtos sujeitos a fortes políticas de promoção por parte dos países desenvolvidos, que se refletem em níveis de preços -obtidos mediante práticas de dumping ou medidas de efeito equivalente- que eliminam qualquer preferência regional acordada ou inviabilizam o comércio intra-regional desses bens (1).

(1) Os países da área, premidos por suas urgências imediatas em matéria de balanço de pagamentos ou melhoramento dos níveis de consumo, encontram-se perante a disjuntiva de deslocar um fornecedor da área em favor de um de extrazona, através da aceitação de um produto com um preço notoriamente subsidiado.

Quando se comparam as magnitudes das preferências regionais com a capacidade de manejo dos preços de certos produtos por parte dos países desenvolvidos aprecia-se em sua verdadeira dimensão este fenômeno.

As políticas deliberadas de promoção de exportação dos países centros deverão acrescentar-se o efeito depressivo que sobre o comércio intra-zonal está gerando o fortalecimento do dólar.

Os países da região pertencem, em maior ou menor grau, a uma área monetária onde a unidade de conta é o dólar. Isso faz com que os custos e preços destas economias estejam ligados fortemente ao comportamento dessa moeda. Sua constante reavaliação com relação às moedas europeias e à japonesa, tem o efeito equivalente de deprimir a cotação internacional, medida em dólares, dos bens negociáveis, fundamentalmente daqueles provenientes do Velho Continente e do Japão. Este fenômeno, de caráter estritamente monetário, equivale de certa maneira a uma sobreavaliação do tipo de câmbio dos países da área latino-americana com relação à Europa e Japão.

Em termos comerciais, implica uma forte pressão para desviar importações a essas origens e a perda de competitividade em matéria exportada a respeito desses destinos, ao estarem indexados os custos internos dos países da região em uma moeda (dólar) sobreavaliada com relação às européias e reciprocamente os ingressos por exportações em moedas subavaliadas. Isto é, o efeito monetário comprime a margem total da atividade exportadora latino-americana medida em dólares, com todas as seqüelas que isso acarreta no âmbito interno das economias da região.

Levando em conta o anterior, o intercâmbio compensado pode ser alternativa para possibilitar que melhore a cotação dos bens de exportação e/ou aumentem as colocações dos produtos que sofreram este tipo de conseqüência adversa.

Nesse sentido, estes bens deveriam ser incluídos nesta modalidade de comércio, de maneira que parte dos "custos" gerados por este mecanismo ficaria coberto pelos benefícios emergentes de aumento das vendas para a região, acompanhado pela melhora dos níveis de preços, em itens muito desgastados pela concorrência desleal de extrazona e/ou efeito da sobreavaliação do dólar.

6. Em segundo lugar, o intercâmbio compensado poderia ser utilizado como meio para incentivar acordos de complementação econômica entre pares ou grupos de países, a fim de criar ou dinamizar o funcionamento de setores ou ramos econômicos específicos. Neste contexto, os acordos de intercâmbio compensado têm caráter instrumental de sumo grau específico, que é função do tipo de atividade que se deseja desenvolver e do propósito final das partes envolvidas. Sua efetividade dependerá de sua adaptação às necessidades das unidades produtivas, geralmente empresas, compreendidas neste tipo de acordos. Face ao anterior, pouco valor tem nesta etapa traçar os delineamentos gerais para este tipo de função do intercâmbio compensado.
7. A desigualdade do ordenamento institucional em matéria de comércio exterior, os diferentes graus de participação do Estado na questão comercial

//

que apresentam os países, os diferentes graus de abertura comercial e financeira determinam que as expectativas e possibilidades para o intercâmbio compensado sejam diferentes entre os países-membros.

Nos países com elevado grau de abertura financeira e comercial, a força motora para este tipo de acordo situa-se fundamentalmente no setor privado exportador. O intercâmbio compensado resolve a falta de possibilidades de penetração naqueles países onde o comércio está fortemente restringido.

Pelo contrário, nos países onde o setor financeiro e comercial está fortemente regulado pelo Estado, tanto o exportador quanto o importador são os agentes interessados em promover esta modalidade. Mais ainda, pode pensar-se que existirá predomínio por parte destes últimos como promotores do mecanismo, uma vez que este lhes permite obter divisas para a importação.

Nesse sentido o nexa a ser estabelecido entre as duas partes intervenientes será o dos exportadores dos países com maior "abertura", com os importadores dos países com maior grau de controle em suas contas comerciais e financeiras externas. Ao mesmo tempo, os agentes destes países estão submetidos a um conjunto de regras genéricas que é difícil superar para situações ou modalidades específicas de comércio, neste caso o intercâmbio compensado.

III. AS LIMITANTES DO INTERCÂMBIO COMPENSADO

1. A apreciação sobre o intercâmbio compensado como modalidade para projetar um crescimento efetivo do comércio intra-regional deve levar em conta seu comportamento quando ele é inserido no que seria o âmbito das negociações, determinado pela vontade dos países e pelo acúmulo de causas e efeitos recíprocos que os diferentes operadores estariam gerando com seu acionar. Deveria acrescentar-se isso, ao mesmo tempo, as políticas próprias adotadas pelos países em matéria cambial e de endividamento externo, tudo o que requer um mínimo de análise.

O presente capítulo visa caracterizar as limitações potenciais que podem enfrentar os países quando encaram negociações nas quais o intercâmbio compensado tem papel de certa significação. As limitantes abrangem as intrínsecas ao mecanismo em si e as derivadas do próprio contexto de aplicação (1), que são, por sua vez, exacerbadas por certos aspectos particulares de intercâmbio compensado.

2. As principais limitantes derivadas do próprio mecanismo, no plano operacional, são as seguintes:
 - a) o intercâmbio compensado com um elevado grau de condicionalidade recíproca - exemplo: troca - apresenta alta complexidade em matéria de negociação, conduzindo inevitavelmente a restringir o número de produtos considerados, bem como o tipo dos mesmos. Este aspecto, no âmbito regional, pode caracterizar-se genericamente como a formalização de cor

(1) Ele está determinado pelas políticas monetárias cambiais, tarifárias, etc, que atuam como continente das correntes comerciais recíprocas.

//

//

rentes comerciais onde existe certo grau de poder monopsônico recíproco. Ou seja, a maior probabilidade de gerar comércio sob esta maneira está na intenção de aproveitar certo grau de capacidade monopsônica de um país na aquisição de matérias-primas ou de produtos de difícil colocação nos mercados mundiais.

Pelo fato da troca ter forte componente de condicionalidade recíproca é fácil inferir que a negociação é difícil, o âmbito de produtos necessariamente reduzido e seu dinamismo escasso.

- b) se o ponto de referência é colocado em esquemas mais flexíveis e sofisticados, surgem limitações de outra espécie, mas também de magnitude, que em uma enumeração não taxativa seriam as seguintes:
- i) requer de forte base institucional para seu funcionamento e acompanhamento, que cresce em grau de complexidade mais que de proporcionalidade ao aumentar o número de países participantes, com o risco de excessiva burocratização; e
 - ii) os problemas de pagamento podem não ficar resolvidos, uma vez que a possibilidade de dar maior difusão e automaticidade ao esquema implica a quase certa existência de saldos sem compensação, o que faz com que perca uma de suas atribuições específicas e favoráveis, ou seja, a prescindência do uso de divisas ou fórmulas de compensação equivalentes.

Em resumo, a atenuação da condicionalidade "alivia" a tarefa em matéria de negociações iniciais e colocação em andamento do mecanismo, mas essa vantagem diminui quando é necessário resolver as eventuais descompenções em matéria de pagamentos.

3. No tocante aos aspectos limitantes derivados do presente contexto, no qual seriam inseridos os mecanismos de intercâmbio compensado, é mister assinalar os seguintes:

- a) as restrições dos países na região em matéria comercial (1) e, em particular, os operadores privados geram forte incentivo para o desvio do comércio a qualquer modalidade que as torne ágeis. Esse efeito não é desejável quando as correntes comerciais amparadas no intercâmbio compensado se nutrem de bens já transacionados pelos mecanismos "tradicionais" previstos em acordos vigentes. Caso ocorra o anterior, poderia estar se incorrendo em "custos de desviação de comércio de segundo grau", uma vez que se acrescentariam aos gerados pela preferência outorgada pelo atual sistema, pelos derivados do intercâmbio compensado. O bloqueio desses efeitos adversos requer de uma apurada negociação e de acompanhamento exaustivo dos fluxos comerciais.
- b) A elaboração de um esquema articulado, composto por acordos de alcance parcial que contenham mecanismos de intercâmbio compensado em suas diferentes modalidades, tropeça com as dificuldades derivadas da falta de acompanhamento entre as políticas monetárias e cambiais dos países-membros. Alterações bruscas na paridade cambial podem constituir-

(1) A maior parte do comércio nos países da zona está submetida a quotas, licenças, etc.

//

-se em dificuldades significativas para o desenvolvimento deste mecanismo, principalmente quando seu maior peso está dado pela condicionalidade em matéria de compensação.

Variações bruscas em matéria cambial e monetária geram quase sempre alterações nos termos de intercâmbio entre os países (1). Este efeito to talmente a curto prazo é muito potente no âmbito dos acordos do intercâmbio compensado, pois muda subitamente o valor das unidades de conta e, por conseguinte, a magnitude ou signo do saldo. Este argumento apresenta as mesmas características quando comparado com uma ótica negociadora de compensação de saldos, onde as magnitudes estipuladas em seu contravalor em bens podem ficar dramaticamente alteradas.

Os requerimentos de financiamento

4. Uma das falácias mais comuns e repetidas quando se trata o tema é a de apresentar o intercâmbio compensado como um mecanismo instantâneo e auto-gerador de fluxos comerciais, enquanto estiverem presente as condições institucionais adequadas.

Isso supõe esquecer que o intercâmbio compensado é a efetivação de dois excessos de demanda (oferta) recíproca entre países. Como ao mesmo tempo se pretende evitar o efeito de substituir correntes comerciais já existentes, gerando novo comércio por seu intermédio, então o problema consiste em como gerar esta nova demanda recíproca. O outro lado do mesmo problema é como viabilizar a nova oferta marginal de bens exportáveis que deverão ser transacionados.

Tendo em vista o problema deste ângulo, pode observar-se que sua dimensão transcende o simples âmbito institucional e tarifário para entrar em outros campos onde o financiamento, os fluxos de exportação e/ou níveis de demanda desempenham um papel preponderante.

Do estrito ponto de vista real, o intercâmbio compensado como elemento impulsor de "novo" comércio, depende da possibilidade de geração da nova oferta exportável e do aumento da absorção interna, definida como a soma do consumo e do investimento. Isto, eliminando obviamente o recurso da substituição do comércio prévio, pode obter-se através de duas vias: contraindo em uma primeira etapa a absorção interna de ambos os países, gerando os saldos exportáveis correspondentes para realizar o intercâmbio e recompondo depois os níveis de consumo e investimento através de nova "cesta de bens" (2), ou aumentando o emprego dos recursos internos, usando como alavanca o intercâmbio compensado, o que implica incrementar os saldos exportáveis recíprocos sem diminuir os níveis de absorção interna.

- (1) A mecânica pode ser descrita sucintamente assim: um país exportador da área cota seus produtos aproveitando toda a margem outorgada pela preferência tarifária que tem com B. Geralmente é aceita pela cotação de seu similar de exportação e pelo custo de produção interno do similar no país importador. Uma forte desvalorização reduz a curto prazo seu valor em dólares, e a seguir a margem de preferência cai e, por conseguinte, o preço em dólares ao qual o país A pode continuar exportando.
- (2) Essa opção teria como consequência um realinhamento das respectivas estruturas produtivas e de consumo dos países envolvidos, devido aos novos preços relativos, resultantes dos acordos de intercâmbio compensado ou de qualquer norma que modifique os níveis tarifários ou medidas de efeito equivalente que enfrentam reciprocamente os países.

//

Em definitivo, é necessário mobilizar recursos adicionais durante todo o ciclo produção-exportação-importação-consumo em cada um dos países participantes. Esse ciclo não aparece por geração espontânea, mas é necessário financiá-lo. A este respeito não se deve esquecer que o ato de exportação -e o poder de compra adicional gerado sobre o país sócio- esgota-se imediatamente com a importação. Não entrando no detalhe dos efeitos dinâmicos no âmbito das economias, existe uma restrição a curto prazo que deve ser resolvida e não se elucida pelo fato da simples compensação recíproca de saldos. Por conseguinte, para que funcione o sistema são necessárias determinadas doses de financiamento. A modalidade que melhor cumpre estes propósitos é o pré-financiamento de exportações.

IV. O INTERCÂMBIO COMPENSADO NO CONTEXTO DO ESQUEMA GERAL DE NEGOCIAÇÕES

1. A nova instância de negociações que se realizará na ALADI mediante a Rodada Regional de Negociações requer de instrumentos e modalidades de negociações aptos para superar as diversas limitações que enfrentam os países-membros para o normal desenvolvimento e dinamismo do comércio intra-regional. A obtenção de resultados rápidos e significativos exige que esses mecanismos e instrumentos tenham características de operacionalidade, simplicidade e transparência de negociação e aplicação.

Nesses termos, o intercâmbio compensado pode ter um papel importante, relacionado fundamentalmente com certas possibilidades específicas de intercâmbio entre países (troca) e com a canalização de fluxos comerciais através de esquemas mais sofisticados.

2. Pelas considerações formuladas anteriormente, esse papel deve ser considerado como complementar e limitado à promoção de correntes de comércio que, nas circunstâncias atuais, somente poderiam ser iniciadas e mantidas através desta via.

Adicionalmente, o intercâmbio compensado teria um papel transitório, em dois sentidos. Em primeiro lugar, vinculado às possíveis variações na conjuntura atual, que permitam voltar aos canais do comércio convencional. Em segundo lugar, se o intercâmbio compensado produz certas correntes de comércio estáveis, os países envolvidos poderiam progressivamente ir atenuando o requisito da condicionalidade e substituindo-o por outras fórmulas de administração do comércio. Neste caso estaria sendo explorada a atribuição de "ariete" gerador de comércio do intercâmbio compensado e estabelecendo um vínculo seqüencial com as demais modalidades de comércio.

3. Na Rodada Regional de Negociações, o intercâmbio compensado seria negociado de forma concomitante com outras modalidades de concretização, de alcance parcial ou regional para a promoção do comércio e solução dos problemas de financiamento e pagamentos.

Das propostas a serem consideradas pelos países-membros deduz-se que os resultados da negociação, em nível bi ou plurilateral, se refletiriam em três modalidades de intercâmbio:

- a) comércio convencional;
- b) comércio canalizado em contas correntes entre países, com montantes máximos de crédito, para intercambiar bens pré-determinados, cujos saldos seriam cobertos mediante exportações adicionais dos países devedores aos países credores; e
- c) intercâmbio compensado.

mas

//

//

As diferenças entre as diversas modalidades comerciais correspondem mais às características de negociação e operacionais do que aos pagamentos ou compensações de saldos, aspectos que se trata detalhadamente no capítulo seguinte.

A modalidade assinalada na letra b) apresenta e gera problemas de pagamentos para os saldos, do mesmo tipo que o comércio convencional, embora certamente de magnitude relativa muito diferente. O compromisso de cancelar os saldos com comércio adicional, e a própria limitação dos termos de negociação restringirá os requerimentos de utilização de divisas ou financiamento de saldos, embora possa não eliminá-los totalmente.

No intercâmbio compensado, na medida em que os países acordem uma compensação total, não seriam gerados saldos por definição. Embora os países conviessem em tolerar certa percentagem de desequilíbrio no valor dos produtos intercambiados, o saldo resultante apresentaria os mesmos problemas que nas outras modalidades de comércio.

Por ser praticamente similar a gênese do problema do desequilíbrio entre países, seja qual for a modalidade operacional que a produz, as diferenças radicam em determinados aspectos formais e operacionais dos mecanismos de compensação, de acordo com o tipo de comércio que os gera. Nesse sentido podem surgir diferenças que outorgam certa identidade própria ao intercâmbio compensado e determinam uma forma de inserção particular na negociação.

4. Outro aspecto importante a considerar é o resultado de uma eventual superposição entre o intercâmbio compensado e outras modalidades de comércio.

Isso aconteceria quando um país-membro, que em um acordo de alcance parcial ou de alcance regional outorgou a outro país-membro uma preferência sobre determinado produto o inclui em um esquema de intercâmbio compensado com um país-membro diferente do anterior. O resultado provavelmente seria um desvio total ou parcial do comércio ou da potencialidade existente para o intercâmbio compensado, uma vez que oferece, por diversos motivos, maior capacidade de penetração.

Esta possibilidade não está limitada pelas normas vigentes. Ou seja, um país-membro pode negociar um mesmo produto com diferentes países-membros, fixando a cada um tratamentos tarifários e não-tarifários que podem ser diferentes. Em outras palavras, o possível efeito de uma preferência outorgada a determinado país-membro pode ser anulado quando, sobre o mesmo produto for outorgada uma preferência a outro país-membro segundo a diferença de intensidade da preferência e de competitividade dos países.

Independentemente do tratamento a ser dado futuramente a este tema, o intercâmbio compensado apresenta um duplo problema. Em primeiro lugar, será normalmente um mecanismo de efeito mais intenso que as preferências convencionais e quando se superponha a estas tenderá a deslocá-las. Em segundo lugar, supõe a substituição do comércio convencional por comércio compensado, que é um dos inconvenientes que se trata de evitar.

Em consequência, os produtos negociados que registram comércio deveriam ser excluídos do intercâmbio compensado, salvo que os próprios países que os tiverem negociado conviessem em reforçar as preferências outorgadas com os efeitos do intercâmbio compensado.

//

//

5. Finalmente, o intercâmbio compensado nas negociações fará parte de um processo decisório que oferece múltiplas possibilidades:
- a) operações específicas de intercâmbio compensado de caráter ocasional;
 - b) esquemas de intercâmbio compensado sobre determinados produtos, que façam parte de acordos mais amplos para a promoção do comércio;
 - c) acordos sobre intercâmbio compensado nos quais esta modalidade de comércio é o elemento principal do acordo; e
 - d) normas regionais para o intercâmbio compensado, que regulariam sua utilização pelos países-membros, fundamentalmente nos casos b) e c) anteriores.

Como se desenvolve no capítulo VI, a primeira possibilidade não seria na etapa atual motivo de regulação, centralizando-se as propostas nos requerimentos dos esquemas mais estáveis e orgânicos.

Com relação a estes cabe salientar que os requerimentos normativos variam segundo o caráter de complementariedade assumido no presente documento, ou os países-membros acordem transformá-lo em um instrumento de uso preponderante para a promoção do comércio intra-regional.

V. INTERCÂMBIO COMPENSADO, COMPENSAÇÃO DE SALDOS E PAGAMENTOS

1. É conveniente deter-se na análise do papel do intercâmbio compensado em uma negociação na qual a iliquidez em divisas conversíveis transformou-se em uma das principais dificuldades e, ao mesmo tempo, em uma das maiores motivações.

A preservação e o crescimento do comércio estão condicionados por diversos fatores, entre os quais é necessário destacar a dificuldade dos países-membros para assumir déficits ou diminuir seus superávits no comércio intra-regional.

A orientação das negociações para a substituição de importações extra-regionais pode atenuar a restrição anterior na medida em que alterações na balança comercial intra-regional possam estar compensadas por movimentos de signo contrário, de magnitude pelo menos equivalente, na balança comercial com terceiros países. Mesmo nestes casos existirão, provavelmente, problemas de financiamento de saldos que efetivem em momentos diferentes, uma vez que o equilíbrio comercial e o equilíbrio nos pagamentos podem coincidir no longo prazo, mas podem apresentar fortes deslocamentos temporários.

2. Neste cenário o intercâmbio compensado permitiria, por um lado, desenvolver certos segmentos de novo comércio, sem afetar os saldos atuais - se o novo comércio for significativo, estaria abatendo-os em termos relativos - e, por outro, atenuar os saldos, se parte do comércio que os gera é incorporado a esquemas de intercâmbio compensado. Para que nenhum dos países-membros envolvidos veja afetada sua balança comercial global as correntes pré-existentes em um sentido teriam de ser compensadas por produ-

//

//

tos que para o país aceitante suponham a substituição de importações que estiver realizando efetivamente de terceiros países. Com isto estaria-se penetrando em um terreno que seria preferível evitar: a substituição do comércio atual por intercâmbio compensado. De qualquer maneira, as possibilidades de atenuar os saldos por esta via parecem, a priori, bastante limitadas, além do risco que implicam quanto à substituição de comércio preexistente. Por conseguinte, não se deve esperar que o intercâmbio compensado incida fundamentalmente nos problemas de pagamentos atuais.

3. Por outro lado, deixou-se aberta a possibilidade de que os esquemas de intercâmbio compensado possam produzir certos saldos, a fim de não reduzir excessivamente as correntes potenciais. Estes saldos seriam acumulados com os gerados pelo resto do comércio. Não obstante, na medida em que os países-membros admitam unicamente saldos relativamente marginais no intercâmbio compensado, não se estaria incidindo significativamente nos problemas globais de pagamentos (1).
4. Entre as propostas apresentadas pela Secretaria-Geral figura a que consta da letra b) do ponto 2 do capítulo IV, que merece uma análise, principalmente para diferenciá-la do intercâmbio compensado.

Com efeito, a proposta consiste em acordar contas correntes bilaterais, por montantes e para produtos pré-estabelecidos, cujos saldos seriam, em primeiro lugar, compensados multilateralmente e os remanescentes levariam a uma negociação entre credores e devedores para ser cancelados com comércio adicional.

Nesta proposta não existe condicionalidade entre os fluxos de comércio. Trata-se, no entanto, de cancelar com mercadorias saldos comerciais efetivamente gerados.

Supõe-se que na negociação os países-membros procuraram limitar as possibilidades de gerar saldos, de maneira que as grandes desviações seriam excepcionais. Não obstante, deveria aceitar-se que mesmo depois da negociação entre credores e devedores poderiam ficar saldos remanescentes, que se acumulariam como gerados pelas demais formas de canalização de comércio.

5. Dentro do enfoque anterior, o intercâmbio compensado tem um claro papel como mecanismo gerador de comércio. Não tem, porém, papel definido no sentido de atenuar os problemas de pagamentos preexistentes, sem prejuízo de sua característica, não desprezível, de não gerar saldos significativos que requeiram o uso de divisas conversíveis para seu cancelamento.

VI. UMA PROPOSTA PARA A RODADA REGIONAL DE NEGOCIAÇÕES

1. Os países-membros podem realizar, e de fato estão fazendo, negociações casuísticas e espontâneas de comércio de contrapartida, dentro da modalidade de troca e sobre produtos vinculados, na maioria dos casos, a importações ou exportações do setor público.

(1) Se os saldos do intercâmbio compensado fossem significativos em termos relativos, esta modalidade de negociação perderia seu principal atrativo e na prática se confundiria com as demais opções instrumentais de que dispõem os países-membros.

//

//

Através dessas operações são contemplados requerimentos e possibilidades identificados pelos países em determinado momento e que não são suscetíveis, por suas características, de submeter a regulamentações de tipo geral ou ações sistemáticas de promoção.

Embora seja verdade que uma proliferação destas práticas poderia distorser a aplicação dos acordos vigentes ou de novos acordos, a situação que atravessa a região e o fato de que normalmente estejam envolvidas em uma ou em ambas as partes importações estatais determinam que não pareça imprescindível pelo momento introduzir normas regionais que possam ter efeito limitante.

A matéria suscetível de regulação são os acordos ou esquemas de intercâmbio compensado; em suas diferentes modalidades, quando constituem um campo mais estável para tratar de promover determinado segmento do comércio entre dois ou mais países, que pode estar relativamente diversificado quanto a produtos e operadores. É nestes casos que se formula a conveniência de contar com regras que facilitem a concretização de esquemas de intercâmbio compensado e ao mesmo tempo preservem a normal aplicação dos demais compromissos assumidos no âmbito do Tratado de Montevideu 1980.

Em termos gerais, os esquemas de intercâmbio compensado podem fazer parte de acordos mais amplos entre pares e grupos de países ou constituir a matéria específica de determinado acordo. Ao mesmo tempo, sua importância relativa dentro do conjunto de opções instrumentais pode ser muito variável.

A partir de certos requerimentos básicos comuns, a regulação e apoio ao intercâmbio compensado teria características muito díspares segundo lhe seja outorgado um papel complementar ou passe a constituir um dos elementos básicos de promoção do comércio intra-regional. A proposta desenvolvida se coloca na hipótese da complementariedade, a qual se considera como a mais recomendável em nível da informação disponível a orientação da Rodada Regional de Negociações. Não obstante, considerou-se conveniente analisar os requerimentos que apresentaria um sistema regional de intercâmbio compensado destinado a cobrir parte significativa dos fluxos inter-regionais.

2. A formalização do mecanismo operacional que promova o desenvolvimento de correntes comerciais sob a modalidade do intercâmbio compensado deverá visar, em maior grau possível, a consecução dos seguintes objetivos:
 - a) manter as atuais correntes comerciais, limitando as possibilidades de sua substituição em favor da nova modalidade a ser instrumentada;
 - b) minimizar o "custo" em termos de acompanhamento e controle dos fluxos comerciais ao amparo deste mecanismo, cuja manifestação mais visível é a necessidade de criar certas unidades especiais para cumprir esse objetivo;
 - c) ser compatível com os demais mecanismos e instrumentos de promoção do comércio, vigentes ou que se estabeleceram; e
 - d) ter a maior simplicidade e automaticidade operacional possível.

//

//

3. Dentro da orientação anterior, procurou-se recolher a experiência do Programa de Intercâmbio Compensado (PIC) entre a Argentina e o México, ao qual se introduzem certas modificações que tornam menos rígido esse Programa e mais apto para ser operável simultaneamente por um conjunto de países.

Neste sentido, o esquema operacional em questão pode visualizar-se genericamente como um acordo de "clearing" entre países, para certo grupo de bens, inserido em um esquema institucional e de acompanhamento di mencionado em função da cobertura que se deseja dar.

Ao mesmo tempo procurou-se também diminuir a possibilidade que o mecanismo de intercâmbio se transformasse em uma via de obter uma licença de importação sob o expediente de colocar um saldo exportável no país de origem dessa mercadoria e evitar as desvantagens que apresenta quando de pende preponderantemente da gestão dos operadores.

Efetivamente, uma opção que poderia ser instrumentada é possibilitar que os operadores das partes respectivas celebrem acordos comerciais privados. A proposta é atrativa por sua simplicidade e caráter quase automático, assimilando os fluxos comerciais à troca entre partes. No entanto, encerra riscos potenciais que devem ser evitados e que se referem à perda de controle do comércio exterior que exercem os respectivos Governos (1). Isso aprofunda os custos eventuais do intercâmbio compensado, ao pressionar-se a importação de bens, utilizando como argumento a viabilização de uma exportação. O ponto adquire maior validade quando se trata de situações onde o comércio e o intercâmbio compensado, operado sob esta modalidade, podem transformar-se em uma via para obter licenças ou divisas para a importação.

Estas considerações mostram que o manejo das respectivas políticas de comércio exterior teriam alto grau de aleatoriedade, seguindo uma sequência e adotando muitas vezes modalidades estreitamente relacionadas com as decisões ou necessidades dos operadores, que nem sempre coincidem com os objetivos visados pelos Governos, o que não torna aconselhável deixar livre a operacionalidade do intercâmbio compensado à pressão e vontade dos operadores.

Este tipo de problemas pode ser resolvido quando o esquema de funcionamento se articula através de um mecanismo que toma como base, por exemplo, o Programa de Intercâmbio Compensado vigente entre a Argentina e o México.

4. Um aspecto a ser levado em conta é que vários países-membros contam com regulações sobre intercâmbio compensado, não referidas especificamente ao comércio intra-regional. A Colômbia e o Equador já têm experiências de vários anos neste campo e mais recentemente foram adotados ou estão em trâmite de adoção regulações análogas em outros países-membros (2).

(1) Com efeito, o exportador do país A pressionaria insistentemente para a obtenção de uma licença de importação de bens provenientes de sua contraparte do país B, para tornar possível a operação. A soma de situações por pontos similares, apresenta sérias dificuldades quando se deseja compatibilizá-la dentro da estratégia comercial geral de um país.

(2) No estudo 23 da Secretaria, sobre este mesmo tema, são encontradas e analisadas as legislações vigentes nos países-membros e a experiência de sua aplicação.

//

//

A proliferação de legislações nacionais, que podem responder a objetivos diferentes e estruturar-se segundo modalidades operacionais diferentes, não seria a solução mais eficiente para a regulação do intercâmbio compensado na região.

Efetivamente, ao habilitar estas legislações o intercâmbio compensado com qualquer país, apresenta o risco de desviar comércio intra-regional para terceiros países ou anular a geração de novas correntes de intercâmbio intra-regional baseadas em substituição de importações de terceiros países.

Se a tendência a estabelecer este tipo de regimes for mantida, e a maioria dos países-membros os levasse à prática, deveria refletir-se sobre o papel que poderiam ter as normas regionais na matéria e quais deveriam ser suas características uma vez que se corre o risco de adotar uma regulação no âmbito do Tratado de Montevideu 1980 que, em alguns aspectos, poderia ser mais rigorosa que o regime geral por determinados países-membros e basear-se em princípios e procedimentos não necessariamente coincidentes com estes.

Nesta situação seria conveniente que quando se celebrem acordos que incluam intercâmbio compensado, nos quais algum dos países-membros participantes tenha estabelecido regulamentações gerais na matéria, o acordo estabeleça claramente os elementos diferenciais com essa regulamentação geral. Supõe-se também que, nestes casos, o acordo deverá refletir um tratamento mais favorável para os países-membros participantes que o resultado do regime geral.

5. Normas regionais para o intercâmbio compensado

Na Rodada Regional de Negociações, os países-membros poderiam adotar normas de alcance regional para regular a incorporação de esquemas de intercâmbio compensado a acordos mais amplos ou a celebração de acordos específicos sobre intercâmbio compensado.

Estas normas visam salvaguardar o funcionamento e aplicação dos acordos vigentes e os que possam celebrar os países-membros entre os Governos, que impliquem a utilização de alguma modalidade de intercâmbio compensado, principalmente de troca ou semelhantes.

6. Os elementos essenciais da regulamentação seriam os seguintes:

- a) os esquemas de intercâmbio compensado se caracterizarão pela condicionalidade entre as importações e exportações dos produtos que cada país-membro incluía neles. Em cada acordo serão estabelecidos os produtos objeto de intercâmbio sob este regime, as condições e procedimentos de importação, os montantes admitidos, o período de aplicação do esquema e as previsões do esquema para sua renovação ou revisão;
- b) nos aspectos operacionais os esquemas poderiam basear-se no Programa de Intercâmbio Compensado (PIC) negociado entre a Argentina e o México, flexibilizando, na medida do possível, a condicionalidade dos programas e adequando-os ao tipo de medidas de regulação das importações aplicadas aos produtos que se incluam no esquema;

//

//

- c) nos esquemas de intercâmbio compensado os países-membros poderão admitir saldos que serão cancelados na forma estabelecida em cada acordo. Entre as possibilidades oferecidas nesse sentido deveria enfatizar-se na transferibilidade dos saldos; e
- d) os produtos incluídos nestes esquemas deverão ter as seguintes características:
- i) produtos que não tenham sido objeto de importações da região pelo país-membro que os inclui, pelo menos durante o ano anterior à concretização do acordo;
 - ii) produtos que registrem comércio intra-regional, mas cujas importações tiverem experimentado forte diminuição no último triênio. Seria conveniente qualificar a diminuição através de algum fator objetivo, para evitar o traslado de fluxos preexistentes a esta modalidade; e
 - iii) produtos que não tenham sido outorgados pelo país que os inclui nas listas de abertura de mercados em favor dos países de menor desenvolvimento econômico relativo, ou em acordos de alcance parcial vigentes, exceto nos casos em que se trate de uma negociação com o país-membro beneficiário das preferências preexistentes. Entre estes produtos deveria outorgar-se especial atenção àqueles cuja comercialização em nível mundial esteja sujeita a fortes distorções, fundamentalmente pelas políticas de quotas, subsídios, proibições administrativas, etc. impostas pelos países desenvolvidos. Sua identificação é relativamente simples; os países apresentariam suas listas para ser negociadas tomando-se como base para identificar e corroborar a inclusão destes produtos, as listas preparadas para esses efeitos pelas agências internacionais especializadas (GATT, UNCTAD) (1).

7. Como se pode apreciar, as bases anteriores visam evitar o traslado do comércio atual aos esquemas de intercâmbio compensado e impedir uma perfunção das preferências ou acordos vigentes, sem que isso leve a limitar excessivamente as possibilidades dos países-membros que desejam negociar dentro desta modalidade.

(1) A vantagem desta medida radica no desvio para a área de um segmento considerável de seu "poder de compra", relativamente escasso na atualidade, que será voltado para setores estratégicos dos países da região. Como exemplo pode mencionar-se o vestuário, laticínios, calçado, alimentos, etc. A maioria desses produtos tem baixa elasticidade de preço, que os cataloga como necessários e, portanto, com níveis de consumo - e portanto de importações potenciais - menos deprimido que os demais bens. Paradoxalmente, o "ajuste" em matéria de comércio exterior realizado pelos países da região visa projetar-se com mais força dentro da área, enquanto os países extra-regionais, graças aos mecanismos de apoio a seus ajustes produtivos, logram aumentar em parte o processo de ajuste recessivo. Na região, para muitos produtos que pertencem a este universo, a possibilidade de importá-los, muitas vezes por baixo de seu custo de produção, produz uma "atenuação" temporária e melhora de seus termos de intercâmbio. No entanto, o "preço" é inviabilização ou atraso do desenvolvimento do potencial produtivo em áreas nas quais a região possui notórias vantagens comparativas.

//

//

A incorporação de previsões adicionais ou o apoio das sugeridas de verá ser feita à luz das demais decisões adotadas sobre os mecanismos e instrumentos que se utilizarão para a expansão do comércio intra-regional, que inclui medidas para identificar e promover oportunidades de incorporação de novos produtos aos esquemas que se convenham e sua utilização pelos operadores econômicos.

Por outro lado, considera-se que as normas gerais e processuais estabelecidas pela Resolução 2 do Conselho de Ministros para os acordos de alcance parcial serão aplicáveis aos esquemas ou acordos de intercâmbio compensado.

8. Considerações sobre os requerimentos de um sistema intra-regional de intercâmbio compensado

Entende-se por sistema intra-regional de intercâmbio compensado uma rede de acordos bilaterais baseados nesta modalidade de comércio, entre os quais os saldos gerados seriam transferíveis e contariam com uma base institucional comum. Um mecanismo deste tipo se justificaria na medida em que se constitua em um dos principais instrumentos de promoção de comércio intra-regional e através dele seja canalizada parte significativa dos fluxos intra-regionais.

Caso os países-membros se inclinassem a estabelecer um sistema regional de intercâmbio compensado, deveriam contemplar requerimentos adicionais aos já expostos, tanto no plano instrumental como substantivo. A viabilidade operacional de um sistema semelhante requer de bases mínimas de acordo entre todos os participantes, bem como deixar resolvidos aspectos de tipo institucional que são a base necessária destes mecanismos. Por outro lado, seu funcionamento fluido necessita de tratamentos adequados em matéria de compensação de saldos e pagamentos, que conecta esta modalidade de intercâmbio com a mesma problemática gerada pelas demais correntes comerciais. O mesmo acontece com o tema do financiamento (1).

(1) Certos delineamentos na matéria seriam os seguintes:

A proposta do financiamento para o intercâmbio compensado não pode diferir substancialmente daquelas feitas para o resto do comércio zonal.

Para esses efeitos se criaria um "Fundo", um de cujos objetivos seria financiar a produção de bens que integrariam as correntes exportadoras, com capital integrado através de uma linha de crédito externo e contribuições dos países. Os bancos centrais colocarão à disposição dos operadores linhas de crédito para financiar uma percentagem (até 50 por cento) do valor total das exportações efetuadas sob o intercâmbio compensado, tomando como base de referência a gerada durante o semestre anterior.

Para o primeiro semestre se tomaria como parâmetro para destinar fundos em nível de cada país o resultado de considerar a participação de suas exportações totais a área dentro do total das exportações intra-regionais.

O período de financiamento coincidiria com o da compensação de saldos, produzindo-se no final do mesmo os ajustes correspondentes para mais ou para menos.

Supondo um prazo máximo de 90 dias de financiamento para o operador que utiliza o crédito, um capital de 200 milhões de dólares possibilitaria cofinanciar fluxos semestrais de exportação de até 800 milhões de dólares.

//

As licenças de importação seriam outorgadas de forma automática, tentando atenuar o aspecto restritivo potencial que o mecanismo possui, ao deixar "atada" a emissão das licenças respectivas para a elaboração de pacotes quadrimestrais de transações compensadas, com uma margem estreita (5 por cento) de desequilíbrio. A mudança fundamental radica em que no Programa de Intercâmbio Compensado a compensação tende a efetuar-se "ex ante"; na opção em que ela se desenvolve é "ex post" ao fluxo de transações, permitindo-se maior grau de compensação financeira dos saldos emergentes.

a) Modalidade:

Os países-membros subscreverão acordos bilaterais ou plurilaterais, que incluiriam listas de produtos para os quais vigoraria um mecanismo automático e sem restrições -salvo aquelas situações emergentes do processo de negociação- para a outorga das licenças de importação respectivas, e que eventualmente podem estar favorecidos adicionalmente por preferências tarifárias.

b) Trâmites administrativos:

As solicitações de importação respectivas, bem como tudo o que se refer aos trâmites em si, deverão ser concentrados preferentemente em um âmbito administrativo diferenciado do resto da administração do comércio exterior.

A tramitação necessária para levar adiante uma operação de intercâmbio compensado, dentro do sistema, deveria ter as seguintes características:

- i) caráter único, ficando reduzida a um só documento que fiscalizaria a Unidade Reguladora do Intercâmbio Compensado do país respectivo e que habilitaria, para todos os efeitos, a introdução de bens;
- ii) o prazo da tramitação não pode exceder os cinco dias úteis ou outro prazo acordado pelos países-membros, incluindo a aceitação de certificados sanitários, emissão de guias de trânsito, etc.; e
- iii) caso existir alguma causa extraordinária que impossibilite o cumprimento desse requisito para o artigo em questão, ela não terá caráter suspensivo enquanto não se efetue uma comunicação ao órgão reitor do intercâmbio compensado. Este, ao mesmo tempo, deverá avaliar as causas, elevando as recomendações respectivas a fim de solucionar ou "compensar" por parte do país onde se gera a anomalia detectada. A denúncia respectiva pode ser elevada tanto pelo operador-importador quanto pelo país exportador de bem ou fluxo afetado.

//

//

c) Seleção de produtos:

O objetivo primordial é aprofundar a penetração recíproca entre as ofertas exportáveis dos países. Esse propósito se convalida perante o caráter de compensação genérica necessária entre os fluxos respectivos. A seleção de produtos também deve contemplar as assimetrias existentes entre as ofertas dos países, enraizadas em seus diferentes graus de desenvolvimento relativo. Por outro lado, é necessário dotar o mecanismo de alta dose de flexibilidade e operacionalidade em matéria de compensação dos saldos resultantes, que não podem ser resolvidos em sua totalidade através do mecanismo proposto, a não ser que este mecanismo seja submergido ou transformado em um âmbito sumamente rígido como é a troca.

Conseqüentemente, a determinação dos bens a serem incluídos levará em conta três aspectos fundamentais, a saber:

- i) recuperação dos níveis de comércio entre os países-membros sobre as médias vigentes antes da crise;
- ii) tornar viável e aumentar as correntes intra-regionais de produtos sujeitos a práticas desleais de comércio de fora da região; e
- iii) possibilitar a colocação em funcionamento de mecanismos de compensação pelos saldos emergentes desta modalidade de comércio.

Para esses efeitos, os critérios indicados no ponto 6 seriam válidos, em geral, para esta hipótese, embora seria razoável supor que a preocupação pela perfuração de preferências preexistentes perderia parte de sua importância.

d) Ordenamento institucional:

As diferenças de capacidade dos países-membros para conhecer e avaliar as diferentes possibilidades que em termos de comércio oferece o intercâmbio compensado, a necessidade de contemplar as possibilidades de "cruzamento" de saldos e de atender o funcionamento fluído da tramitação das operações, requer a criação de um ponto de apoio institucional apropriado, cujo perfil poderia assimilar-se ao de uma unidade de executora central com ramificações em cada um dos países-membros.

A infra-estrutura administrativa poderia consistir em um corpo encarregado de canalizar e regular o intercâmbio compensado, sendo seus principais objetivos específicos os seguintes:

- i) tramitação de qualquer documentação referente às correntes comerciais amparadas sob o regime de intercâmbio compensado;
- ii) recopilação e difusão de qualquer informação referente às oportunidades comerciais emergentes dos países-membros que participem dos acordos de intercâmbio compensado;
- iii) quantificação e compensação dos saldos resultantes do comércio entre os países participantes; e

//

mas

//

- iv) formulação de sugestões e recomendações referentes a aspectos vinculados com o sistema e que devem ser levadas em conta nas rodadas de negociações na matéria.

Estas incumbências atendem dois propósitos. Em primeiro lugar, as segurar o acompanhamento da evolução dos saldos, mantendo informados os países sobre os resultados de comércio. Em segundo lugar, e de acordo com a frequência indicada pela regulamentação pertinente, será a em carregada de levar adiante as rodadas de compensação e as das negociações subseqüentes.

A estrutura da Unidade administradora consistiria em uma rede de repartições nacionais (Unidades Reguladoras do Intercâmbio Compensado - URIC) localizada em cada um dos países participantes, que dependeriam de uma repartição central localizada no lugar que os países-membros acordarem. Essa repartição concentraria toda a informação e atuaria estreitamente conetada com as autoridades da Associação e dos organismos encarregados de efetuar a compensação de pagamentos. Cada país-membro indicaria a dependência, atual ou a ser criada, que se encarrugaria de cumprir as incumbências estabelecidas precedentemente.

Para evitar constituir uma organização complexa e o risco de burocratização, seria preferível criar, em nível de cada país, uma unidade de dimensões mínimas, que tenha como única incumbência levar adiante este tipo de trabalho. Caso contrário, qualquer unidade criada dentro de um sistema geral com responsabilidades compartilhadas le varia na realidade a uma demora da gestão e a uma burocratização con seguinte da unidade encarregada de canalizar tudo o referente ao intercâmbio compensado em nível de país.

- e) Os saldos gerados pelos acordos bilaterais serão periodicamente compensados. Os saldos totais resultantes teriam o tratamento que os países-membros convierem, de acordo com as condições gerais de pagamentos e financiamento resultantes da Rodada Regional de Negociações.

9. No plano substantivo, um sistema regional de intercâmbio compensado re quereria decisões paralelas de importância.

Em primeiro lugar, supõe admitir que certa parte do comércio existente será canalizada através do sistema de intercâmbio compensado. Os aspectos negativos deste fenômeno subsistem. Porém, o problema da perfunção de preferências existentes se atenua uma vez que se supõe que no âmbito de um sistema regional existirá a transparência suficiente para prevenir desvios não desejados, ou os países-membros salvaguardarão suas preferências na própria negociação.

Em segundo lugar, tal como indicado no capítulo III, apresentar-se-ão requerimentos importantes em matéria de harmonização de política cambial e monetária entre os países-membros. A intensidade destes requerimentos aumenta na mesma direção do intercâmbio compensado no intercâmbio intra-regional total.

//

//

Em terceiro lugar, como também é salientado no capítulo III, requer-se-ia um mecanismo de apoio financeiro. Efetivamente, seria necessário contar com um Fundo, um de cujos objetivos seria financiar a produção de bens que integrarão as correntes de exportação. Esta aplicação do Fundo passaria a ser competitiva com a de financiar os saldos das compensações multilaterais do sistema de pagamentos. Ao mesmo tempo, presume-se que os saldos da compensação multilateral teriam maior rigidez de manejo comercial. O sistema regional de intercâmbio compensado introduziria variações no panorama de pagamentos, somente na medida em que compense segmentos significativos dos desequilíbrios atuais.

Concluindo, o estabelecimento de um sistema regional de intercâmbio compensado, com as características indicadas, implica uma negociação complexa e possivelmente prolongada, tanto em nível de esboço como operacional, e apresenta requerimentos de administração e harmonização de políticas mais intensos que os considerados até o presente pelos países-membros.

mas